

ATA N.º 4/2022

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO
DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENICHE,
REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2022:

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na Sociedade Filarmónica União 1.º de Dezembro de 1902, sita na Rua da Filarmónica, n.º 7, na vila e freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, com a participação dos senhores Joaquim Raul Gregório Farto (PS), Inês Grandela Nunes Lourenço (GCEPP) e Mário Rui Santana Mamede (GCEPP), respetivamente Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa, Teresa Cecília Batista Lopes (GCEPP), António Manuel Prioste Salvador (PSD), Pedro Henrique Lourenço Barata (PS) e Maria Fernanda Caetano Leal Correia (CDU), respetivamente Presidentes das Juntas de Freguesias de Peniche, de Atouguia da Baleia, de Ferrel e Secretária da Junta de Freguesia da Serra d'El-Rei, e dos senhores Hugo José Santos Martins (GCEPP), Francisco Manuel Pinto da França Salvador (PSD), Francisco José de Abreu Lourenço (GCEPP), Anabela Correia Dias (PS), Henrique André da Silva Estrelinha (PS), Luís Fernando Mamede de Matos Almeida (PSD), Carlos Francisco Vala Chagas (PS), Ana João dos Santos Lima (PSD), Vítor Rui Franco Agostinho (CDU), Margarida da Silva Martins (PSD), José Monteiro Henriques Rocha (CDU), Dina do Rosário Constantino de Carvalho (CHEGA), João Carlos Rodrigues Viola (GCEPP), António José Antunes Vieira (PSD), reuniu-se, ordinariamente, a Assembleia Municipal de Peniche para continuar os trabalhos da sessão ordinária do mês de junho, iniciada a 29 de junho de 2022, concretamente os seguintes pontos::

4.º - Período da ordem do dia:

2) Apreciação e votação da proposta de alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Peniche;

6) Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal para o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Peniche;

5.º - Aprovação da minuta da ata.

A sessão foi aberta, pelo senhor Presidente da Mesa, eram vinte e uma horas e dez minutos, encontrando-se na sala vinte dos vinte e cinco membros que compõem a Assembleia Municipal de Peniche.

O senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ferrel, Pedro Barata (PS) compareceu no decurso da sessão, durante a apreciação do ponto um da ordem do dia, e passou de imediato a participar nos trabalhos.

A senhora Maria Fernanda Caetano Leal Correia encontrava-se a substituir o senhor Presidente da Junta de Freguesia da Serra d'El-Rei, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os senhores João Carlos Rodrigues Viola (GCEPP) e António José Antunes Vieira (PSD), encontravam-se a substituir os senhores Jorge Manuel da Costa Batalha (GCEPP) e Nuno Rodrigo Sales Madeira (PSD), respetivamente, que comunicaram a sua ausência, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Os senhores Licínio Pereira (GCEPP), Carlos Manuel Sousa Policarpo (GCEPP), Carla Alexandra Pereira Fernandes Delgado (GCEPP) e David Pedrosa Antunes

(GCEPP), por serem os membros que se seguiam nas respetivas listas, também comunicaram a sua ausência.

Assistiram à sessão o Presidente da Câmara, senhor Henrique Bertino Batista Antunes (GCEPP), em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e os Vereadores, senhores Afonso Rosário Costa Clara (GCEPP), Susana Sofia Baptista Esteves (PSD), Ângelo Miguel Ferreira Marques (PS), Cristina Maria Luís Leitão (PSD), Ana Margarida Silva Batalha (PS) e Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes (CDU).

A sessão foi secretariada pela Chefe da Divisão de Administração e Finanças, do Município de Peniche, Josselene Nunes Teodoro, coadjuvada pela Assistente Técnica, Marina Luísa Duarte Nunes Viola.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(continuação)

2) APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENICHE:

A Assembleia Municipal passou à apreciação do segundo ponto da ordem do dia, tendo usado a palavra os senhores adiante identificados:

Presidente da Mesa, Joaquim Farto (PS):

A Assembleia Municipal de Peniche passou à apreciação do segundo ponto da ordem do dia, referente à proposta de alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Peniche, para o quadriénio 2021-2025, elaborada pela comissão nomeada para o efeito.

José Monteiro (CDU):

Apresentou, em nome da Bancada da Coligação Democrática Unitária, a seguinte proposta de alteração ao Regimento:

«Proposta de alteração ao Regimento - Mandato 2021-2025

Artigo 38.º, ponto 3

(Período da ordem do dia)

Considerando que:

1- O “Período da Ordem do Dia” se reveste de especial importância, particularmente o ponto 1, “apreciação da atividade municipal e da situação financeira do município”, devendo realçar-se a intervenção, o debate e as propostas de cada grupo municipal;

2- É da máxima importância aperfeiçoar e valorizar a participação democrática dos eleitos, cuja experiência de funcionamento neste concelho sempre se verificou e com compreensão por parte de todos;

3- Importa fomentar uma cultura de participação e de cidadania ativa, no fortalecimento do poder local;

O grupo municipal da CDU aceita o consignado no ponto 1, artigo 39.º, mas considera que limitar os tempos é condicionar a intervenção e coartar a democracia participativa ao longo de 40 anos e, a concretizar-se, será uma decisão que rompe com a tradição existente no município, entendendo que, no que respeita ao “Período da Ordem do Dia”, os tempos de intervenção devem ser distribuídos de forma igualitária por todos os grupos municipais, propondo, por isso, uma nova redação para o ponto 3, artigo 38.º da proposta de Regimento para o mandato 2021/2025:

Ponto 3 - Para efeitos do número anterior, a palavra é concedida, pelo Presidente da

Assembleia Municipal ou pelo seu substituto, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto, ou, por indicação destes, aos Vereadores, e aos senhores deputados nos seguintes termos:

- a) Exposição do representante da Câmara Municipal com a duração máxima de 10 minutos;*
- b) Intervenção dos Grupos Municipais, limitada a 75 minutos, até 15 minutos por cada Grupo Municipal;*
- c) O tempo não utilizado por algum dos grupos municipais poderá ser usufruído pelos restantes, se assim o desejarem e de forma proporcional, partindo do Grupo Municipal mais votado para o menos votado, até esgotar o tempo de duração do Período da Ordem do Dia;*
- d) Resposta da Câmara Municipal, no período máximo de 30 minutos;*
- e) No sentido de evitar que a Assembleia se prolongue inadequadamente, o Presidente da Mesa fará respeitar escrupulosamente os tempos de debate ou intervenção.»*

Após a apresentação da proposta, começou por evidenciar a cordialidade como decorreram os trabalhos, independentemente do posicionamento de cada um dos cinco elementos, realçando a partilha de discussão de ideias e, sobretudo, o compromisso e o trabalho que todos tiveram. Referiu que foi um enorme prazer trabalhar e discutir um tema que é bastante abrangente e, por vezes, ir à procura de elementos jurídicos. Mencionou que procurou dar resposta positiva na sua redação, na forma deram algum alindamento ao próprio regimento, e na substância tem que ver com o seu conteúdo, adequando-o e contextualizando-o com a Lei número setenta e cinco, para que pudesse resultar nesta atualização de conteúdo, sem antes reconhecer que, obviamente, boa parte deste conteúdo era parte constante do Regimento anterior, portanto, a comissão não alterou a totalidade, apenas teve o cuidado, respeitando a lei, de fazer este trabalho. Acrescentou que foi um trabalho efetivo, participado e sempre no respeito do quadro legal que orienta o funcionamento deste órgão.

A posição da Coligação Democrática Unitária, representada por si próprio na comissão, sempre foi coerente desde a primeira reunião relativamente à distribuição de tempos de intervenção, ou seja, todos os outros pontos foram pacíficos, mas objeto de discussão, redação e alterações para melhoria do Regimento, a questão dos tempos de intervenção foi um primeiro ponto em que não houve consenso, o que não significa que não fosse partilhado e participado. Afirmou, inclusivamente, que reconhecia a existência de um significativo número de autarquias com sistema proporcional, com muitas variáveis e que neste concelho há essa particularidade ou especificidade que, ao longo dos quarenta anos, esta discussão nunca foi feita, pelo que a proposta de aplicação imediata e de forma mais radical seria contraproducente, sem antes haver uma discussão mais alargada. Referiu que não só enquanto Deputado ou cidadão, mas representante de uma força política na Assembleia Municipal entendia que, provavelmente, esta discussão como nunca funcionou nesses moldes, justificaria uma discussão mais alargada, uma avaliação prévia do que ocorreu durante estes anos, ou seja, muitas vezes para se ter um novo procedimento é importante conhecer como é que funcionou, que aspetos positivos teve ou que aspetos menos positivos existiram, portanto, foi por esta perspetiva que sempre defenderam tempos iguais, em termos locais, porque muitas vezes comparou que na Assembleia da República ou em Comunidades Intermunicipais, que tem um âmbito mais alargado e justificar-se-ia, em termos locais mereceria uma avaliação mais alargada, e por isso, é entendimento da Coligação Democrática Unitária que a participação

democrática deve ser valorizada. Acrescentou que limitar os tempos seria romper essa forma mais abrupta com a tradição existente, que vale o que vale, no entanto, é para a Coligação Democrática Unitária um argumento.

Referiu que no concelho, dentro do conhecimento que têm, as coisas sempre funcionaram com compreensão da parte de todos os eleitos, em cada mandato. Disse que não se tendo recorrido a comissões especializadas, e teve o cuidado de pesquisar, e esta Assembleia Municipal nunca constitui comissões especializadas para determinados temas específicos, por isso foi esta Assembleia Municipal que se substituiu a eventuais comissões e a todos respondeu a essas questões, ou seja, a Assembleia Municipal, na sua diversidade e constituição, foi sempre diferenciada ao longo destas décadas e sempre correspondeu.

As forças políticas devem ter sempre o seu espaço para apresentar as suas posições face aos problemas do concelho, sem constrangimentos. Referiu que na própria constituição, em que tem vinte e um eleitos e mais quatro por inerência, os próprios Presidentes da Junta de Freguesia poderiam ter um pouco mais de tempo diferenciado, dado que eles foram eleitos e têm uma representatividade das suas populações mais significativa do que os Deputados eleitos pelo método de Hondt.

Regressando ao início da proposta, não tendo havido consenso, em termos de comissão, a redação teria de ser apresentada à Assembleia Municipal como estava. Reforçou que o processo inicial era manter a titularidade dos tempos, a possibilidade de incitar a proporcionalidade no período de antes da ordem do dia, face à limitação imposta pela Lei n.º 75/2013, que impõe sessenta minutos, logo, compreendia que esta seria a situação mais difícil de gerir e por isso aceitaram, na altura, a proporcionalidade e para ser coerente era o que apresentava, porque a intervenção da autarquia se inclui nos sessenta minutos e não fora, o que implicaria uma alteração do anexo que está presente no Regimento. Adiantou que não tendo sido mantido e não tendo havido consenso, justificava esta apresentação da proposta da Coligação Democrática Unitária, como disse, relativamente ao período da ordem do dia.

Relativamente à proposta, na alínea a), quando colocou dez minutos, não lhes afetava os quinze minutos que estão no anterior Regimento. Entendem que, na primeira parte, retirar cinco minutos não cortaria demasiado o limite de tempo, dado que se trata de assuntos cujos documentos lhes chegam de forma escrita e conhecem-nos melhor, logo, poderia haver uma apresentação mais sucinta. Quanto à resposta, sim, nota-se que há necessidade de haver mais tempo, mas estão abertos à discussão e a ajustamentos na proposta, na alínea c) retiravam, porque lhes parece de difícil execução, logo, competiria ao senhor Presidente da Assembleia Municipal essa gestão.

A Coligação Democrática Unitária sempre tentou manter o compromisso que assumiu com a população, é sempre bom sentir que não se atrofia as suas práticas nem os princípios, defendendo um pouco a democracia do município, mas sempre aberto à discussão e à partilha.

Quando se muda, muda-se para melhor, e por isso, parece-lhe que avaliando melhor e verificando se vale a pena alterar e depois avaliar essa mesma prática. Realçou que na grande maioria de todos os artigos, aquilo que foi alterado parece-lhe que foi significativo, para melhor, e foi sempre consensual.

Hugo Martins (GCEPP):

Disse que:

Relativamente ao Regimento, iria apresentar duas propostas, em nome do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche.

Na última reunião da comissão do Regimento, ficou definido que se alterasse a proposta para o ponto quatro, do artigo 45.º, onde está escrito: *“As declarações de voto escritas são entregues quarenta e oito horas após o termo da sessão.”*, e todos acordaram que deve constar: *“As declarações de voto escritas são entregues no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da sessão.”*

Relativamente ao ponto três, do artigo 38.º, e ao ponto um, do artigo 39.º, em que estão em causa os tempos de intervenção da Câmara Municipal e dos Grupos Municipais, o Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche afirma o seguinte:

Aplicar a regra de proporcionalidade no período de antes de ordem do dia e no período de ordem do dia parece-lhes estar longe de ser justo. Perante esta decisão, o Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche entende que deve manter-se a igualdade, em termos de tempo de intervenção, até porque é essa a tradição democrática no concelho de Peniche.

Acrescentou que a representatividade democrática é feita, sobretudo, através do número de votos que cada grupo municipal foi mandatado e não obrigatoriamente através do tempo que tem para intervir. Indicou que a solução passava certamente por fazer cumprir os tempos de intervenção e esse trabalho tem vindo a ser feito neste mandato, de forma gradual, e deve se feito sem extremismos. Referiu que não deveriam castrar as forças políticas com menos representação nas suas intervenções, o Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche quer o contrário, querem saber as suas posições e saber aquilo que pensam.

Na sua opinião, a chave para resolver esta situação é aquilo que aplicam nas suas profissões e na vida pessoal, e devem fazê-lo enquanto autarcas, bom senso. Disse, ainda, que a posição do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, em relação às forças políticas que tiveram menos votação, teriam em relação a qualquer outra, é uma questão de princípio.

Dina Carvalho (CHEGA):

Disse que:

Como referiu o senhor Professor José Monteiro, este trabalho acabou por os envolver e comprometer, e transcendeu a própria Assembleia Municipal e as próprias reuniões. Expressou que depois de cada reunião todos saíram a ponderar o que ouviu dos outros, as razões apontadas, a Justiça, conceitos muito importantes que têm surgido ao longo deste processo, e a Democracia. Indicou que inicialmente concordou com o argumento da proporcionalidade, não a chocou, até porque há várias Assembleias Municipais que adotam este sistema, mas ficou a pensar, porque, apesar de ser democrático, talvez não seja justo, porque não se podem silenciar uns aos outros. Disse, ainda, que não gosta muito de falar nas Assembleias Municipais, mas entende que se quiser falar deveria poder ter mais de dois minutos, pois haverá momentos, ao longo das Assembleias Municipais, em que irá ter necessidade de falar mais tempo. Referiu que não terá tanto poder de síntese, provavelmente terá de apresentar alguma proposta mais elaborada e aí o seu poder de expressão estará castrado.

Se deve saber ouvir os outros, ela própria tem ouvido e tem aprendido muito, e questionou o que ouviu e o que pensava inicialmente, e aquilo que acha hoje não é o que achava há dois meses, quando começaram a debater a questão dos tempos, pois aquilo

que acha hoje é que, provavelmente, é democrático e não é justo, e tem de se encontrar o equilíbrio entre a democracia e a justiça. Concordou com o senhor Deputado Hugo Martins e tomou a liberdade de subscrever a proposta.

Henrique Estrelinha (PS):

Disse que:

Relativamente às propostas que têm sido apresentadas sobre os tempos iguais para as diversas bancadas e a diminuição do tempo de intervenção do senhor Presidente da Câmara, por parte da Coligação Democrática Unitária, o Partido Socialista sempre defendeu que os tempos devem ser proporcionais, e estão a ser coerentes com o que sempre defenderam e, de facto, isto já foi debatido em outros mandatos, nomeadamente no mandato anterior, mas houve um obstáculo, a Coligação Democrática Unitária ameaçou não participar nas Assembleias Municipais se aplicassem a proporcionalidade dos tempos. Expressou que se vive numa democracia plena e representativa, os eleitores votam, elegem e depositam a sua confiança num conjunto de eleitos que depois têm a liberdade de agir em prol do povo.

Vivendo numa república democrática e não numa monarquia onde se aplica o fator da tradição, na Assembleia Municipal teriam de colocar de lado o critério tradição, que não se aplica numa república democrática. Apresentou um exemplo prático: a Coligação Democrática Unitária tem três elementos, o Partido Socialista, o Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e o Partido Social Democrata têm sete elementos em cada bancada, aplicando o mesmo tempo a todos a Coligação Democrática Unitária teria cinco minutos para cada elemento, se os sete elementos de cada bancada do Partido Socialista, Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche quiserem falar só teriam dois minutos e meio, e não é justo, e seria um caso raro na maior parte das autarquias do país, e estaria, não a aplicar a equidade, porque neste processo não se aplica a igualdade, é uma questão de equidade.

O Partido Socialista mantém a sua posição, que tem sido coerente ao longo destes anos, e votará contra as propostas que defendam tempos iguais.

Relativamente à proposta sobre os cinco dias para entregar a declaração de voto, obviamente votariam a favor.

Francisco Salvador (PSD):

Disse que:

Perante a Lei e perante qualquer Regimento que se possa fazer com base na Lei, a representatividade é proporcional a cada um dos eleitos, ou seja, um Deputado vale tanto como todos os outros Deputados, e não serve a figura de estilo de uma Bancada, não é a unidade, não é a bancada, é o Deputado.

O Partido Social Democrata estaria disposto a concordar se fosse dito, por exemplo, que os senhores Presidentes de Junta, embora sejam elementos indicados pelas funções que exercem, tivessem mais tempos que os outros Deputados, até porque os problemas das freguesias são muito específicos, e o conjunto de eleitos por determinado partido podem não estar perfeitamente sintonizados com a presença de um Presidente de Junta, mas não podem aceitar que um partido que tenha um elemento tenha quinze minutos, e um partido que tenha seis ou sete elementos tenha quinze minutos, não faria sentido, não seria democrático, nem justo. Conforme foi dito pelo senhor Deputado Henrique Estrelinha, a proporcionalidade tem de ser relativa aos minutos que compete a

cada um. Disse, ainda, que, nas Bancadas, há alguns elementos que não falam, mas isso é um problema da Bancada, mas em Bancadas como no caso do Partido Social Democrata que, na última reunião desta sessão, todos os elementos falaram, não lhe parece lógico que se possa dar um Deputado o mesmo tempo que se dá a sete Deputados.

Avogavam a proporcionalidade, estão disponíveis para conceder cinco minutos extra a cada Presidente de Junta, até porque estão distribuídos equitativamente nas diversas Bancadas, com a exceção da Bancada do Chega, os minutos seriam para o eleito indireto, ou seja, o Presidente de Junta que tem lugar por inerência e os outros quinze minutos seriam distribuídos pelas três Bancadas que têm seis elementos e, proporcionalmente, doze minutos e meio para a Coligação Democrática Unitária, que ficaria com quinze minutos, cinco do Presidente da Junta de Freguesia da Serra d'El-Rei e os restantes elementos dividiriam o tempo sobranete.

Votariam o Regimento como lhes foi apresentado.

José Monteiro (CDU):

Disse que:

Teve o cuidado de dizer, na sua intervenção inicial, que obviamente iria pelo estado factual e aceitaria isso, mas, factualmente, nunca aconteceu em termos de Regimento.

Relativamente ao retirar tempo ao Presidente da Autarquia, não é verdade, até porque está disponível para os quinze minutos na exposição, face ao facto de os documentos serem do conhecimento dos Deputados, e na resposta alterava de quinze para trinta minutos, portanto, duplicava.

Em relação à questão da alínea c), que retiraria, reconhecendo, inclusive, que não era fácil gerir, mas há algumas autarquias que utilizam, ficando à responsabilidade do Presidente da Mesa essa distribuição, porque só utilizariam se o desejassem.

Ao mencionar-se que não é justo, voltando à sua intervenção inicial, teve o cuidado de dizer que, numa primeira fase, ele próprio referiu em sede de Comissão, a situação não o chocava, afirmou inclusivamente que cerca de 80 a 90 Autarquias do país têm de facto o sistema da proporcionalidade, mas com variáveis significativas, nomeadamente, autarquias com um elemento da Coligação Democrática Unitária, um elemento do Bloco de Esquerda, um elemento do CDS-PP e o restante entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata, é uma proporcionalidade um pouco estranha, no entanto os primeiros 60% são na totalidade distribuídos igualmente e os restantes 40% são distribuídos proporcionalmente. Disse, ainda, que a questão da justiça foi esquecida durante estes anos todos, e alguém na Comissão chegou a questionar o facto de a Coligação Democrática Unitária ter menos Deputados, mas não era por isso que ali estava, era sim por entender princípios e o histórico, atendendo que era uma avaliação que não foi feita.

Henrique Estrelinha (PS):

Disse que ao longo de vários mandatos, mesmo quando tinham menos eleitos, sempre defenderam a proporcionalidade dos tempos, logo estão a ser coerentes.

José Monteiro (CDU):

Disse que também era coerente quando referiu que desconhecia e esperava que o senhor Deputado Henrique Estrelinha compreendesse.

Presidente da Mesa, Joaquim Farto (PS):

Disse que a metodologia, já acordada em reunião de representantes, que de futuro passará a chamar-se conferência de representantes, seria votar cada uma das propostas de alteração apresentadas e no final votarão o Regimento na sua globalidade com o resultado das propostas de alteração.

José Monteiro (CDU):

Disse que não havendo acerto entre as duas propostas, a Coligação Democrática Unitária **retirava** a sua proposta, dado que a proposta apresentada pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche acabava por ir ao encontro da primeira posição da Coligação Democrática Unitária.

Presidente da Mesa, Joaquim Farto (PS):

Disse que, considerando que das intervenções efetuadas, surgiram propostas de alteração à Proposta apresentada, designadamente para os artigos 38.º, 39.º e 45.º, iria coloca-las a votação nos seguintes termos:

No n.º 4, do artigo 45.º, onde consta “As declarações de voto escritas são entregues 48 horas após o termo da sessão” passar a constar “As declarações de voto escritas são entregues no prazo máximo de 5 dias úteis após o termo da sessão”.

Deliberação n.º 34-A/2022: Submetida a proposta a votação nominal, de braço no ar, a Assembleia Municipal de Peniche, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomou a seguinte deliberação: no artigo 45.º, n.º 4 passa a constar “*As declarações de voto escritas são entregues no prazo máximo de 5 dias úteis após o termo da sessão.*” - **Aprovada**, por unanimidade, com vinte e um (21) votos.

No n.º 3 do artigo 38.º e no n.º 1 do artigo 39.º, passar a constar: Para efeitos do número anterior, os tempos de intervenção da Câmara Municipal e cada um dos Grupos Municipais (...) são os que constam na tabela anexa ao presente Regimento (anexo 1).

Deliberação n.º 34-B/2022: Submetida a proposta a votação nominal, de braço no ar, a Assembleia Municipal de Peniche, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomou a seguinte deliberação: **Rejeitar**, por maioria, com onze (11) votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Socialista (5) e pelo Partido Social Democrata (6), e dez (10) votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche (6), pela Coligação Democrática Unitária (3) e pelo Chega (1) a proposta para alteração dos artigos 38.º e artigo 39.º

Deliberação n.º 34-C/2022: Na sequência das deliberações (34-A e 34-B/2022) tomadas nos pontos anteriores, submetida a votação a proposta de Revisão do Regimento, que a seguir se transcreve, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com quinze (15) votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche (4), pelo Partido Social Democrata (6) e pelo Partido Socialista (5), duas (2) abstenções, do senhor Francisco Lourenço (1) e da senhora Presidente da Junta de Freguesia de Peniche, Teresa Lopes (1), eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, e quatro (4) votos contra, dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária (3) e pelo Chega (1), **aprovar a Revisão do Regimento da Assembleia**

Municipal, para o quadriénio 2021-2025.

**«REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENICHE
QUADRIÉNIO 2021-2025**

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Peniche, adiante designada por AM, é o órgão deliberativo do Município de Peniche visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

2 – A AM é constituída por 21 (vinte e um) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 4 (quatro) Presidentes de juntas de freguesia.

3 – Os membros que compõem a AM referidos no número anterior serão adiante designados por “Deputados(as)”.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da AM são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da AM rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;*
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;*
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;*
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;*
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;*
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;*
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;*
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;*
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a*

celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;

t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – No âmbito da apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

b) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

f) Aprovar referendos locais;

g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;*
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;*
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;*
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;*
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;*
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.*
 - p) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;*
- 3 - Ao nível do funcionamento, compete à Assembleia Municipal:*
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;*
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;*
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;*
 - d) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;*
- 4 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.*
- 5 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.*
- 6 - Compete ainda à Assembleia Municipal:*
- a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;*
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.*
 - c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;*
 - d) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.*

SECÇÃO II

Deputados

Artigo 5.º

Início, duração e continuidade do mandato

1 - O mandato dos membros da AM tem a duração de 4 (quatro) anos.

2 - O mandato dos(as) Deputados(as) inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1 – Os(as) Deputados(as) podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os(as) Deputados(as) são substituídos nos termos do artigo 11.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9.º, deste Regimento.

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os(as) Deputados(as) podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1 – Os(as) Deputados(as) gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da AM.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A falta de eleito local ao ato de instalação da AM, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à AM e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Substituição do renunciante

1 – O(a) Deputado(a) substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da AM, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à AM e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os(as) Deputados(as) que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na AM são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o(a) Deputado(a) que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 - Constituem, designadamente, deveres dos(as) Deputados(as):

a) Comparecer às sessões da AM e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da AM e dos seus Deputados(as);

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da AM;

f) Assinar a folha de presenças.

Artigo 13.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos(as) Deputados(as), além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

a) Usar da palavra nos termos do Regimento;

b) Desempenhar funções específicas na AM;

c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, votos de louvor, de saudação, de protesto e de pesar e moções;

d) Apresentar requerimentos;

e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;

- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;*
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 58.º;*
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da AM;*
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;*
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da AM, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da AM;*
- k) Assistir às reuniões das Comissões;*
- l) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o Boletim Municipal, quando requeridos.*

2 - Aos Deputados(as) são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Artigo 14.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum(a) Deputado(a) pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os(as) Deputados(as) devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os(as) Deputados(as) que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 15.º

Constituição

1 - Os(as) Deputados(as) diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da AM.

3 - Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os(as) Deputados(as) que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

4 - Os(as) Deputados(as) que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da AM e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 16.º

Organização

1 - Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

2 - Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da AM.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 17.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da AM é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo(a) Deputado(a) da AM que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a AM elege, por voto secreto, de entre os(as) Deputados(as) presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da AM.

Artigo 18.º

Eleição e destituição da Mesa

1 – A Mesa da AM é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Deputados(as).

2 – Só poderão ser eleitos para a Mesa os(as) Deputados(as) que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.

4 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 19.º

Competência da Mesa

1 – Compete à Mesa da AM:

a) Elaborar o projeto de regimento da AM ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da AM;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da AM, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela AM no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;

h) Encaminhar para a AM as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da AM, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da AM;

k) Comunicar à AM a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à AM as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à AM do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados(as), bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela AM;

p) Exercer as demais competências legais.

2 – A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3 – Das decisões da Mesa da AM cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º

Competência do Presidente da Assembleia

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a AM, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da AM;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela AM;

Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da AM autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da AM e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da AM, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos Deputados(as) que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinadores;

- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;*
- h) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.*

SECÇÃO II

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 22.º

Constituição

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma estrutura consultiva e operativa de apoio ao Presidente da Assembleia que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais, que se podem fazer representar.

2 - Em sede de votação, os Representantes dos Grupos Municipais detêm o número de votos igual ao de número de Deputados(as) que representam.

3 - A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da AM.

Artigo 23º

Funcionamento e Competências

1 - A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da AM, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 - A Conferência funciona e delibera estando presente a maioria dos seus membros.

3 - A Conferência reúne no período de tempo que antecede a realização das Assembleias Municipais, em data e hora a designar pelo Presidente da AM.

4 - Compete à Conferência de Representantes:

a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;

b) Pronunciar-se sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;

c) Recomendar a introdução em período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse municipal;

d) Propor a grelha de distribuição de tempo de intervenção em função da importância dos assuntos a abordar;

e) Recomendar a organização de debates específicos;

f) Exercer qualquer competência que a AM nela delegar.

5 - A Conferência de Representantes pode emitir pareceres e recomendações e propor à AM a realização de missões de informação e a realização de colóquios ou sessões temáticas de relevante interesse Municipal.

6 - As recomendações da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos(as) Deputados(as) em efetividade de funções.

7 - A Conferência de Representantes funciona e delibera estando presente a maioria dos seus membros.

8 - A Conferência de Representantes reúne no período de tempo que antecede a realização das Assembleias Municipais, em data e hora a designar pelo Presidente da Assembleia.

9 - Para as referidas reuniões poderá ser convidado o Presidente da Câmara que poderá fazer-se substituir ou acompanhar.

CAPÍTULO III

Sessões da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Sessões

Artigo 24.º

Sessões ordinárias

1 – A AM tem anualmente cinco sessões ordinárias, realizando-se estas em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º

Sessões extraordinárias

1 – A AM reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da AM, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da AM. A sessão extraordinária referida no parágrafo anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

3 – Quando o Presidente da Mesa da AM não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

5 – Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 26.º

Debates específicos

1 – Em cada semestre a AM poderá promover uma sessão tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos a realização de um debate sobre aspetos específicos da política municipal.

2 – As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião, não devendo exceder a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

3 – Nestas sessões poderão participar como convidadas individualidades cuja participação se considere relevante face ao conhecimento de que são detentoras relativamente às matérias em debate.

4 – A sessão abrirá com uma exposição de enquadramento do tema a debater.

5 – Seguir-se-á um período de intervenções, após o que será generalizado o debate, nos termos em que for acordado em sede de Conferência de Representantes.

6 – Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público” nem de “Antes da Ordem do Dia”.

SECÇÃO II

Funcionamento das Sessões

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 27.º

Local das sessões

1 – As sessões da AM têm, habitualmente, lugar no Auditório do Edifício Cultural do Município.

2 – Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro espaço ou noutra localidade dentro da área do Município.

3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da AM, ouvidos os restantes Membros da Mesa e os Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 28.º

Lugar na sala de sessões

1 – Os(as) Deputados(as) Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a AM delibera.

3 – Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal e lugares próprios delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à AM e à Câmara Municipal.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo n.º 26 do Regimento, durante as sessões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço destinado ao plenário de pessoas que não tenham assento na AM ou não estejam ao serviço desta.

Artigo 29.º

Duração das sessões

1 – As sessões decorrerão entre as 21h00 e as 00h30 do dia seguinte, podendo prolongar-se por mais 60 (sessenta) minutos.

2 – As sessões durante as quais, dentro do horário estabelecido, não seja possível terminar os trabalhos previstos na “Ordem do Dia”, terão continuidade no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e dentro do mesmo horário, ou um outro dia e hora a acordar entre os Representantes de Grupo Municipal.

3 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos respetivos tempos de intervenção em cada sessão.

4 – No sentido de evitar que a Assembleia se prolongue inadequadamente, o Presidente da Mesa fará respeitar, escrupulosamente, os tempos de debate ou intervenção.

Artigo 30.º

Requisitos das sessões

1 – A AM funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos(as) Deputados(as).

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos(as) Deputados(as), dando estas lugar à marcação de falta.

4 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 31.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões da AM terão a duração máxima de três horas e meia, salvo deliberação expressa do plenário.

2 – A AM pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, de acordo com o previsto no artigo 29.º.

3 – As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;

d) Pausa, de 5 (cinco) minutos, antes de uma votação desde que solicitada por qualquer dos Grupos Municipais.

SUBSECÇÃO II

Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 32.º

Convocatória

1 – Os(as) Deputados(as) são convocados para as sessões ordinárias por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, o qual lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 – Os(as) Deputados(as) são convocados para as sessões extraordinárias por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, o qual lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3 – No que respeita ao acesso à documentação a distribuir, deve observar-se o constante no artigo 33.º:

a) Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia para discussão e votação no “Período da Ordem do Dia”, são carregados na plataforma online da Assembleia, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um link através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais.

b) A documentação pode ainda ser consultada, em papel, nos serviços da AM, dentro do horário de expediente.

c) Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, será disponibilizado um exemplar em suporte de papel a cada Grupo Municipal.

d) A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros da AM com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 33.º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado(a), desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os(as) Deputados(as) com a antecedência mínima de, 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da sessão, acompanhada da respetiva documentação.

4 – A informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com

a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data do início da sessão, conforme o artigo 4.º, ponto 2, alínea d) do presente regimento.

5 – Sem prejuízo dos números anteriores, e sempre que possível, a ordem do dia e respetiva documentação deve ser entregue com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão.

6 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência de 3 (três) dias, em relação à data indicada para a sessão.

7 – No que respeita ao acesso à documentação a distribuir, deve observar-se o seguinte:

a) Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia para discussão e votação no Período da Ordem do Dia são carregados na plataforma online que a Assembleia utiliza, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um link através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais;

b) A documentação pode ainda ser consultada, em suporte de papel, nos serviços da AM, dentro do horário normal de expediente;

c) Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, será disponibilizado um exemplar impresso a cada Grupo Municipal.

Artigo 34.º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

1 – Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico financeira;

c) Situação financeira do Município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As reclamações que tenham sido formuladas e que revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;

f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 – A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 – Não deve ser remetida à AM a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

SUBSECÇÃO III

Organização dos trabalhos da Assembleia

Artigo 35.º

Períodos das sessões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de ‘Antes da Ordem do Dia’, um período de ‘Intervenção do Público’ e um período de ‘Ordem do Dia’.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 36.º

Período de antes da ordem do dia

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 – Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

b) Deliberar sobre recomendações, moções ou propostas, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por escrito e entregues na mesa antes do início da sessão;

c) Apreciação de outros assuntos de interesse para o Município.

3 – O procedimento previsto na alínea c) do número anterior terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prolongado até 90 (noventa) minutos, por deliberação da Assembleia.

4 – O Presidente da AM deve administrar o período de “Antes da Ordem do Dia” de acordo com o estipulado no ponto 1 do artigo 39.º.

Artigo 37.º

Período de intervenção do público

1 – O período de “Intervenção do Público” não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir deverão identificar-se no ato de início do uso da palavra, indicando o assunto que pretendem abordar.

3 – O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o número de cidadãos a intervir.

4 – Cada cidadão usará da palavra por uma só vez e por tempo que não deverá exceder os 5 (cinco) minutos.

5 – O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente, podendo retirar-lhe a palavra.

6 – As respostas às questões colocadas pelo público serão efetuadas imediatamente após a sua formulação, iniciando-se as intervenções pelos Grupos Municipais e por último, pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 – A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regimento, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

b) Intervenção dos Grupos Municipais;

c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

3 – Para efeitos do número anterior, os tempos de intervenção da Câmara Municipal e cada um dos Grupos Municipais são os que constam na tabela anexa ao presente Regimento (anexo 1).

4 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

5 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Deputados Municipais presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

6 – A apresentação de cada proposta pelo proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 (dez) minutos.

SUBSECÇÃO IV

Uso da Palavra

Artigo 39.º

Tempos globais de intervenção dos grupos municipais no período de “antes da ordem do dia”

1 – Os tempos de intervenção da Câmara Municipal e de cada um dos Grupos Municipais no período de “antes da ordem do dia” são os que constam na tabela anexa ao presente Regimento (anexo 1).

2 – A cada interveniente e aos Grupos Municipais cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 40.º

Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia” para tratamento dos assuntos constantes das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento

1 – A palavra é concedida aos(às) Deputados(as) no âmbito das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento, mediante duas voltas, com tempo global previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global para efetuar os seus pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

3 – Cada intervenção é seguida, de imediato, pela resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, dispondo de um tempo global de 20 (vinte) minutos para responder ao conjunto de questões que lhe forem colocadas.

4 – Após a prestação dos esclarecimentos que foram solicitados ao Presidente da Câmara:

a) O(a) Deputado(a) que os solicitou poderá intervir para replicar, contabilizando-se o tempo da réplica no tempo global de intervenção do Grupo Municipal respetivo.

b) Após a existência ou inexistência de réplica, a palavra poderá ser concedida a outro(a) Deputado(a), a fim de pedir esclarecimentos sobre o assunto em debate.

Artigo 41.º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com os termos do artigo anterior e para prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º deste Regimento.

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

b) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, após a existência de intervenções dos(as) Deputados(as).

4 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 42.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção do público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 37.º deste Regimento.

2 – Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito solicitar a intervenção à Mesa da Assembleia.

3 – A palavra será dada por ordem da solicitação de intervenção.

4 – A Mesa ou qualquer Deputado(a) ou membro da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 43.º

Modo de usar da palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da AM, à AM e aos representantes da Câmara Municipal.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 – O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime do termo do tempo regimental.

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos Deputados(as)

1 – A palavra é concedida aos Deputados(as) para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

Artigo 45.º

Declarações de voto

1 – Cada Deputado(a) tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder os 60 segundos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o termo da sessão.

Artigo 46.º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1 – O(a) Deputado(a) que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os(as) Deputados(as) podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 47.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 48.º

Requerimentos

Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 49.º

Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um(a) Deputado(a) considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode igualmente dar as explicações que entender por convenientes.

Artigo 50.º

Interposição de recursos

1 – Qualquer Deputado(a) pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2 – O(a) Deputado(a) que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

SUBSECÇÃO V

Participação de outros elementos

Artigo 51.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da AM, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 52.º

Participação de eleitores

1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, 2 (dois) dos representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SUBSECÇÃO VI

Deliberações e votações

Artigo 53.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos(as) Deputados(as), tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º

Voto

- 1 – Cada Deputado(a) tem 1 (um) voto.*
- 2 – Nenhum(a) Deputado(a) presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.*

Artigo 55.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:*
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;*
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos(as) Deputados(as) e aceite expressamente pela Assembleia;*
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.*
- 2 – O Presidente vota em último lugar nas formas previstas na alínea b) e c) do número anterior.*

Artigo 56.º

Empate na votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade sem prejuízo do número seguinte.*
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.*

SUBSECÇÃO VII

Faltas

Artigo 57.º

Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.*
- 2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.*
- 3 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, até ao 5.º dia a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.*
- 4 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.*

CAPÍTULO IV

Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 58.º

Constituição

- 1 – A AM pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.*
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Deputado(a).*

Artigo 59.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 61.º

Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.*
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.*

CAPÍTULO V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 62.º

Carácter público das sessões

1 – As sessões da AM são públicas, devendo ser dada publicidade, nos locais habituais e no site da Assembleia Municipal, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data das mesmas, com ordem de trabalhos.

2 – As reuniões da AM podem ser filmadas e transmitidas em tempo real, através das plataformas online, pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e disponibilizá-los em suporte digital no sítio eletrónico da AM e arquivadas em condições que assegurem a sua preservação e consulta.

3 – O acesso aos registos visuais das sessões, por parte dos Grupos Municipais, pode ser requerido através do seu Representante à Mesa da AM.

4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 63.º

Captação e difusão de imagens

1- A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Sessões de AM, para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da AM, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.

2- O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão informar o Presidente da AM da respetiva presença nas reuniões da AM.

3- Nas Sessões em que haja a intervenção do público, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.

4- Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo” (anexo 2).

Artigo 64.º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os(as) Deputados(as) presentes e ausentes, os assuntos apreciados, um resumo das intervenções de cada Deputado(a) especificando a que agrupamento político pertence, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário do Município designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os(as) Deputados(as) no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos(as) Deputados(as) presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 65.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os(as) Deputados(as) podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 66.º

Publicidade das deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da AM bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no Boletim Municipal e nos meios de comunicação locais e regionais editados na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As deliberações, os requerimentos, os pedidos de esclarecimento e de informação com os devidos despachos, as respostas aos mesmos e outra informação de relevo para os munícipes será publicada na área da AM no sítio na Internet do Município.

CAPÍTULO VI

Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 67.º

Apoio à Assembleia Municipal

1 – A AM dispõe de apoio composto por trabalhadores do Município.

2 – Estes trabalhadores são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3 – Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior, em conformidade com os termos a definir pela Mesa.

4 – A AM dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Regimento

Artigo 68.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da AM, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 69.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado(a) e aos membros da Câmara Municipal.

2 – O Regimento da AM é publicado no Boletim Municipal e na área da AM do sítio na Internet do Município.

3 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova AM enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 70.º

Alterações

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela AM, por proposta de um Grupo Municipal.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos(as) Deputados(as) em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.» (Doc. 22)

A Bancada da Coligação Democrática Unitária apresentou a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto:

Apreciação e votação da proposta de alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Peniche”.

Desde a primeira reunião, em sede de comissão de revisão, que o nosso representante se manifestou contra a alteração dos pontos 3 e 1, dos artigos 38.º e 39.º, respetivamente, face à tradição existente neste município ao longo dos 40 anos de poder local.

Face à inexistência de consenso, a nossa força política aceitou a distribuição proporcional no “Período de Antes da Ordem do Dia”, desde que respeitado o ponto 3 do artigo 36.º, mantendo o anterior disposto no “Período da Ordem do Dia”.

Assim, tendo em conta o resultado final da votação, os deputados municipais abaixo-assinados, declaram que utilizaram o voto de vencido, conforme o estipulado no artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelas seguintes razões:

- É nosso entendimento que devemos pugnar pelo reforço e valorização da participação democrática dos eleitos, entendendo que os tempos de intervenção deviam ser distribuídos de forma igualitária por todos os grupos municipais;

- A decisão de alterar o anterior regimento, no que a estes pontos diz respeito, deveria ser precedida de uma avaliação prévia que demonstrasse a ineficácia e inoperacionalidade dos referidos pontos do regimento, o que não aconteceu;

- A nossa proposta continua a colocar a tónica em privilegiar uma cultura de participação e de cidadania ativa, no fortalecimento do poder local democrático;

- Por último, caso a Assembleia Municipal de Peniche avance com a implementação dos referidos pontos, exigimos que haja uma alteração do

anexo a que se reporta o ponto 1, artigo 39.º, em conformidade com o estipulado no artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico;

- É, ainda, nosso entendimento que o consignado no ponto 1, artigo 39.º, e agora aprovado em Assembleia Municipal, para além de não estar em sintonia com a Lei n.º 75/2013, entra em contradição com o estipulado no ponto 3, artigo 36.º.

Assim, pelas razões acima expostas, entendemos que se deve proceder à retificação da grelha de distribuição de tempos, pelo que, caso não seja atendido o ponto anterior, encetaremos todos os meios legais que impeçam a sua implementação.»

A Bancada do Chega apresentou a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto

Relativamente à revisão do Regimento da Assembleia Municipal, o Partido CHEGA votou contra a aprovação deste documento, apesar de se ter manifestado favoravelmente à sua prossecução nas reuniões de trabalho que tiveram como objetivo a sua atualização. Em causa está o artigo 38º, ponto 3, em que se prevê a aplicação da regra da proporcionalidade na atribuição de tempo de intervenção dos grupos municipais, pois, embora esta gestão do tempo seja democrática, não nos parece justa, por reduzir e limitar o período de intervenção dos partidos menos representados que, não obstante este facto, devem ter oportunidade de se expressarem em condições que permitam o exercício da democracia - e o tempo é uma dessas condições. Idealmente, consideramos que a democracia deve fazer-se acompanhar de bom senso, equilíbrio e sentido de justiça.»

A Bancada do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche apresentou a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto

O grupo municipal do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, faz esta declaração de voto porque decidiu viabilizar o ponto 2 do período da ordem do dia da Assembleia Municipal de Peniche datada do dia 8 de Julho de 2022, com 4 votos favor e 2 abstenções, tendo em conta que concordamos com a grande maioria das alterações feitas ao regimento, mas também que fique claro que fizemos uma proposta para o ponto três do artigo 38º e para o ponto 1 do artigo 39º, em que propusemos que os tempos fossem distribuídos de forma igualitária pelos diferentes grupos municipais. Apesar desta não ter sido aprovada na mesma sessão, consideramos que era mais justo manter a tradição democrática do Concelho de Peniche.»

A Bancada do Partido Social Democrata apresentou a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto

O Regimento de funcionamento da Assembleia é um instrumento indispensável para o regular exercício da democracia representativa do Poder Local.

Deve conter o conjunto de normas que, baseadas na Lei da Autarquias Locais, permitam os eleitos possam exercer eficazmente as suas competências deliberativas, escrutinadoras e fiscalizadoras de que são revestidos.

Os deputados da Assembleia são eleitos pelo método de Hondt e, em qualquer circunstância, são detentores de igual responsabilidade e dignidade perante a Lei, a Assembleia e os eleitores que representam.

É por isso que entendemos que o Regimento deverá proporcionar a todos os eleitos uma igualdade de representatividade e oportunidades para defender os seus pontos de vista e suas propostas. Desse modo não poderíamos concordar de modo algum com uma distribuição de tempos de intervenção que fosse baseada no pressuposto que cada força política detivesse o mesmo tempo de uso da palavra sem ter em conta o número de eleitos de cada uma.

Assim sendo, entendendo que a proposta de Regimento da Assembleia, formulada em sede de grupo de trabalho, apresentada a escrutínio cumpre estes desideratos, mereceu o nosso voto favorável.»

Vítor Agostinho (CDU):

Disse que o Grupo da Coligação Democrática Unitária gostaria de vincar, perante a Assembleia Municipal, a sua frustração, porque hoje ficaria marcado na história autárquica de Peniche como um dia negro para o poder local. Referiu que com esta tomada de posição acentua-se o défice democrático. Deu conta que iriam apresentar proposta de alteração ao Regimento durante este mandato.

6) APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE:

A Assembleia Municipal passou à apreciação do sexto ponto da ordem do dia, tendo usado a palavra os senhores adiante identificados:

Presidente da Câmara Municipal, Henrique Bertino (GCEPP):

Fez a apresentação da proposta da Câmara Municipal, aprovada por maioria, em reunião ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2022.

Francisco Lourenço (GCEPP):

Disse que:

É muito importante ter um Regulamento que funcione e que seja explícito, e pelo que leu, este novo Regulamento aborda temas bastantes sensíveis e, como o senhor Presidente da Câmara referiu, após a sua aprovação ele terá de ser aplicado, e existem questões sensível, nomeadamente o direito ao sono e ao descanso. Referiu que não poderiam expulsar as pessoas, nem os habitantes, nem os espaços comerciais que existem, nos locais onde estão, há que regular. Adiantou que o Regulamento, na sua opinião, está simples, não está complexo, e havendo uma base sólida, que respeite o horário das onze da noite, o horário das duas da manhã, o horário das quatro da manhã, e a questão da insonorização devidamente comprovada, cumprindo a lei do som, o nosso concelho, certamente, será um melhor concelho, haverá espaço para quem quiser divertir-se e espaço para quem quer descansar. Terminou dizendo que o Regulamento merecia o seu voto favorável.

Francisco Salvador (PSD):

Disse que:

Este Regulamento já deveria ter sido apresentado e debatido, pois demorou tempo demais até aparecer e, infelizmente, não lhes parece que tenha aparecido da melhor forma, porque, como referiu o senhor Deputado Francisco Lourenço, um Regulamento é bom quando é aplicável, mas este não lhe parece aplicável na sua totalidade. Adiantou que a Bancada do Partido Social Democrata entende que a melhor controlar a existência de atividades noturnas, é em sede de Planeamento Urbanístico, nomeadamente, com a revisão do Plano Diretor Municipal em que se poderia aproveitar o ensejo para criar zonas que se considerem residenciais e aí não ser possível a existência de bares e estabelecimentos de vida noturna, porque o problema não reside exclusivamente no estabelecimento em si, mas no facto das pessoas utilizarem o estabelecimento vindo para o exterior, e basta estarem duas dúzias de pessoas no exterior de um estabelecimento apenas a falar para afetar o bem-estar, a segurança e a tranquilidade dos moradores. Acrescentou que através do Planeamento Urbanístico e da definição de zona em que seriam excluídos todos os estabelecimentos de animação noturna se iria controlar com mais facilidade, do que com um Regulamento que tem um artigo, referindo-se ao artigo 7.º, que não lhes parece exequível. Expressou que é um artigo carregado de fórmulas para medir sons no interior e junto à porta, mas todos sabem que tudo isso passaria ao lado, uma vez que as pessoas veem para a rua e por vezes a culpa nem é atribuída ao estabelecimento, porque há pessoas que estão no exterior e não são clientes. Disse, ainda, que se fosse feita a análise aos pontos críticos da cidade de Peniche, em termos de animação noturna, verificar-se-ia com alguma facilidade quais os estabelecimentos que afetam o bem-estar e a tranquilidade das pessoas. Reiterou que o Partido Social Democrata é apologista de que este assunto deve ser tratado em sede de Planeamento Urbanístico do que através de um Regulamento, por muito gizado que esteja, e este não está.

No artigo 6.º, alínea a) e b), há a referência a um tipo de estabelecimento que indicam tipos de horários diferentes e parece-lhe que existe uma duplicação do mesmo tipo de estabelecimento, ou seja, qual é a que se aplica, é a alínea a) ou b), mas o grande problema deste Regulamento é o artigo 7.º que trás um conjunto de normas que são pouco exequíveis e que traz inúmeras dificuldades para todos, inclusive, também para quem fiscaliza e para os empresários, e não lhe parece que vá ajudar, porque tudo poderá ser cumprido e haver uma manifesta intranquilidade naquele espaço, mercê das pessoas que estão no exterior do estabelecimento e que não são imputáveis ao empresário.

Acrescentou que, na sua opinião, seria mais fácil se a Câmara Municipal estipulasse sítios destinados à animação noturna, procurando dar incentivo aos empresários que tenham estabelecimentos em zonas que incomodam, para que os mesmo se deslocalizassem e finalmente ser conseguida a satisfação da tranquilidade e ao mesmo tempo a possibilidade de haver uma oferta de animação noturna que este concelho tanto necessita.

Henrique Estrelinha (PS):

Disse que este é um documento que tem vindo a arrastar-se ao longo dos anos, nomeadamente no anterior mandato. Referiu que o Partido Socialista considera que este é, apenas, mais um instrumento para regular o funcionamento dos estabelecimentos, apesar de terem a consciência de que não é a solução para todos os problemas que acontecem e que têm origem nos estabelecimentos comerciais, nomeadamente os que têm

música e prejudica quem vive à volta. Disse, ainda, que sabiam que alguns estabelecimentos prejudicam os moradores, algo que os tem preocupado. Expressou que pretendiam que fossem tomadas as medidas que este documento dá, uma vez que a própria Lei Geral já permite que a Câmara Municipal atue, limitando, obviamente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não respeitam os moradores e que sejam fonte de perturbação para o bem-estar dos mesmos. Concluiu dizendo que iriam votar a favor este Regulamento.

Vítor Agostinho (CDU):

Disse que, relativamente a este assunto, obviamente, a Coligação Democrática Unitária concorda com a importância de um Regulamento para esta questão, no entanto, o documento que foi apresentado pouco trouxe de novo e duvidam muito que resolva a maior parte dos problemas. Referiu que a Lei Geral deverá ser cumprida e, como já foi mencionado anteriormente, em alguns casos o ruído normalmente é no exterior, e sendo esse o problema acha que há entidades competentes para resolver esse problema e não caberia à Câmara Municipal decidir essa questão.

Dina Carvalho (CHEGA):

Disse que concordava com o que foi dito pelos senhores Deputados, mas não havendo Regulamento até agora, sendo este um princípio, ele vai sendo reformulado para ir ao encontro das necessidades do município. Expressou que, na sua opinião, não é uma questão de regras, é uma questão de incutir civismo nas pessoas. Indicou que o Chega iria votar favoravelmente, é um princípio e tem de haver regras.

Presidente da Junta de Freguesia de Ferrel, Pedro Barata (PS):

Disse que gostaria de sensibilizar o senhor Presidente da Câmara, porque tem o Pelouro do Urbanismo, para estar disponível caso apareçam investidores com o intuito de instalar uma discoteca em Peniche, e estarem disponíveis para pensar numa alteração ao Regulamento para as seis horas da manhã, porque uma discoteca não funciona apenas até às quatro horas da manhã. Mencionou, como exemplo, o Município de Torres Vedras, onde as discotecas têm por princípio ter gratificados da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana à porta, deixando assegurada a questão da segurança, e no caso de aparecer uma oportunidade dessas que se esteja disponível para isso.

Deliberação n.º 35/2022: Submetida a proposta da Câmara Municipal a votação nominal, de braço no ar, a Assembleia Municipal de Peniche deliberou, no uso da competência estabelecida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por maioria, com doze (12) votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche (6), pelo Partido Socialista (5) e pelo Chega (1), uma (1) abstenção, do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia, António Salvador, eleito pelo Partido Social Democrata (1) e oito (8) votos contra, dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária (3) e pelo Partido Social Democrata (5), aprovar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Peniche. (Doc. 23)

A Bancada da Coligação Democrática Unitária apresentou a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto

Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal para o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Peniche”.

Reconhecemos a importância de um regulamento numa temática como esta, no entanto duvidamos que este resolva em si o problema existente em alguns casos no município. É nosso entendimento que o artigo 7 não se demonstra adequado às exigências, que o regulamento promove aos proprietários para evitar o ruído são bastantes acentuadas e desadequadas à realidade do concelho, já que o grande problema do ruído é no exterior e nas imediações dos estabelecimentos muitas vezes fora de horários de funcionamento dos mesmos, situação essa enquadrada na lei geral do ruído com entidades competentes para a resolução e minimização de tal problema. Como tal é nosso entendimento que devemos manter o mesmo sentido de voto expresso em reunião do executivo camarário, mantendo as razões aí invocadas.»

A Bancada do Partido Social Democrata apresentou a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto

Desde há muito que se sente a necessidade de dotar o Município de instrumentos necessários para o bom funcionamento dos estabelecimentos.

São por demais conhecidos os critérios que, por bom senso e cumprimento da Lei, devem reger os estabelecimentos no que concerne aos horários, regras de funcionamento e demais normas tendo em vista o bem comum e tranquilidade social.

Um dos pressupostos que deve presidir à redação de um regulamento é seja executável. Ora, o Regulamento agora proposto contém artigos que nos parecem ser impraticáveis e que possibilitam leituras e interpretações duvidosas retirando ao documento credibilidade e funcionalidade. Tal é o caso do artigo 6º que na sua redação atribui dois tipos de horário diferentes a um só tipo de estabelecimento o que se afigura desconforme.

É igualmente o caso do artigo 7º que contém normas que fazem referência a equipamentos sem indicar quem os pode homologar e aferir. Para além disso devia estar previsto que, antes da instalação de qualquer equipamento, previamente se deveria apurar os níveis de ruído.

De igual forma o Regulamento deveria fazer menção a espetáculos e eventos com um articulado que permitisse a aferição do nível de ruído produzido.

Desse modo não podíamos votar favoravelmente o Regulamento proposto

De qualquer modo, deverá ser tido em conta que a maioria das vezes a tranquilidade dos cidadãos é violada, não pelo ruído provocado pelos estabelecimentos, mas pela permanência de pessoas à porta dos mesmos. Assim sendo, sugerimos que a Câmara Municipal, a bem da tranquilidade pública, defina em sede de planeamento urbanístico quais as zonas em que os estabelecimentos de animação noturna podem existir e funcionar e as que onde pelo contrário não devem ser autorizados.»

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 36/2022: Para efeitos de execução imediata, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida a votação a minuta da presente ata, constatou-se a sua aprovação, por unanimidade.

ENCERRAMENTO:

Sendo vinte e duas horas e quarenta minutos do dia oito de julho, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal declarou encerrada a segunda reunião da sessão ordinária do mês de junho, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que contém um resumo do que de essencial nela se passou, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que eu, *Marina Viola*, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo e com o senhor Presidente da Mesa assino.

APROVAÇÃO:

A presente ata foi aprovada e assinada na primeira reunião da sessão de dezembro da Assembleia Municipal, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, tendo sido deliberado dispensar a sua leitura, por o respetivo texto haver sido previamente distribuído pelos membros da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 362, publicado em 21 de novembro de 1963.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

(assinado no original)

A Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças,

(assinado no original)
